



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 169

Autoriza venda de lotes

O povo do Município de Ibertioga, por seus representantes decretam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender lotes no terreno pertencente a Prefeitura Municipal, com entrada pela Rua Padre Ibraim.

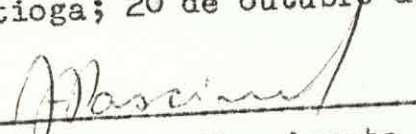
Artigo 2º - A venda de lotes só se processará obedecida a exigência de compromisso de construção no prazo mínimo de um ano e máximo de dois anos.

Parágrafo 1 - A escritura de compra e venda só será lavrada após o término da construção.

Parágrafo 2 - Cada lote adquirido ficará isento de impostos municipais por um ano.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga; 20 de outubro de 1973


Francisco Augusto do Nascimento

-PREFEITO MUNICIPAL-